

OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2026 – TCE/PB – GAPRE

João Pessoa, 19 de março de 2026.

Destinatários: AOS JURISDICIONADOS DO TCE/PB E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS POR ACOMPANHAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS.

Assunto: ORIENTAÇÕES SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO SISTEMA GEOPB – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA RN TCE/PB 10/2023.

Senhores (as) Gestores (as),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em estrita observância à sua **função pedagógica e orientadora**, dirige-se a Vossas Excelências para prestar esclarecimentos acerca do fornecimento de dados no âmbito do sistema eletrônico **GEOPB**.

A moderna sistemática do Controle Externo, alinhada ao art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), impõe que esta Corte considere as dificuldades reais enfrentadas pelos gestores no contexto das atividades administrativas e, nessa ordem de ideias, identificou-se, no âmbito do **DOCUMENTO ELETRÔNICO (TCE/PB – TRAMITA) N.º 131230/25**, a ocorrência de dúvidas legítimas quanto à compatibilização de prazos em obras iniciadas no final de cada mês.

Nesse sentido, para evitar equívocos escusáveis e a consequente aplicação de multas, este Tribunal, em parceria com o Ministério Público de Contas, estabelece a seguinte orientação interpretativa sobre o assunto:

I – O cadastro inicial, a teor do art. 7º, I, “a”, da RN – TC 10/23 deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após o início da obra pública;

II – A situação mensal do empreendimento deve ser informada até o dia 10 (dez) do mês seguinte (art. 8º, da RN TC 10/23);

III – Quanto às obras iniciadas no final do mês, elucidamos que a situação de execução física deve ser comunicada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ainda que o prazo de 15



(quinze) dias estatuído no art. 7, I, “a”, da RN – TC 10/2023 (cadastro inicial) não tenha expirado.

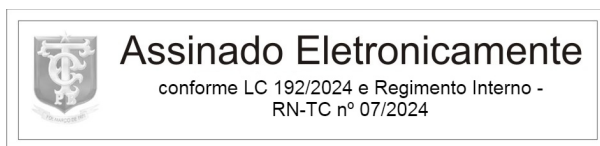
Ressaltamos, ainda, que a inobservância à sistemática exposta pode caracterizar o descumprimento do dever legal de informação tempestiva dos atos de gestão ao Controle Externo, sujeitando o responsável à imposição da penalidade pecuniária correlata.

Com efeito, este Tribunal reitera o seu compromisso com a transparência e a eficiência da procedimentalização administrativa, permanecendo à disposição dos agentes públicos para outros esclarecimentos em torno da matéria em apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Assinado 23 de Março de 2026 às 11:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE